



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2016 Nº 2299



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Olyntho Neto
Dep. Luana Ribeiro
Dep. José Salomão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. José Salomão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 195/2015

Proíbe, em todo o Estado do Tocantins, a realização de eventos nos quais o preço da entrada inclui bebida alcoólica à vontade, os chamados "open bar".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Estado do Tocantins, a realização de eventos nos quais o preço da entrada inclui bebida alcoólica à vontade, os chamados "open bar".

Parágrafo único. Nos eventos fica vedada a venda de bebidas alcoólicas por preço irrisórios ou fora da realidade de mercado.

Art. 2º Os responsáveis pela organização dos eventos que descumprirem a proibição desta lei ficam sujeitos à multa equivalente ao valor de bilheteria.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de reduzir o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre jovens, em festas nas quais o preço do evento inclui o consumo de bebidas alcoólicas à vontade, conhecidas como "open bar".

Inclui-se o parágrafo único ao seu art. 1º com o objetivo de inibir que os organizadores dos eventos não cobrem um valor alto nos preços dos ingressos, camuflando e vendendo bebidas a preços irrisórios ou fora da realidade. Por exemplo: o valor do ingresso é de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor cobrado de cada cerveja seja é R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Têm sido muito comuns na imprensa relatos de jovens que perderam suas vidas ou se envolveram em graves acidentes por excessivo consumo de álcool e por uso de drogas, nessas agora incluídas as drogas sintéticas, das quais temos como exemplo o *ecstasy*. Os jovens não precisam mais se esconder para se embriagar. Nos finais de semana, é fácil encontrá-los nas festas "open bar". Acredito que nessa modalidade de evento fica estimulado o consumo de bebidas alcoólicas porque o frequentador quer ter o preço do ingresso, que, geralmente, é de valor alto, compensado com o consumo das bebidas disponíveis. É como se fosse a oportunidade para se "dar o troco", sair da relação "perde-ganha" para a relação "ganha-perde". Basta para isso consumir um valor superior ao que se pagou para entrar. Acredito que essas propagandas são maléficas.

Sei que existe idade mínima para compra de bebidas alcoólicas, mas o que pretendo, com o presente projeto, é evitar o incentivo ao consumo excessivo, poupando as famílias tocaninenses de tragédias que a cada dia se tornam mais frequentes, sejam por mortes causadas por overdose, ou pelo efeito do álcool no organismo ao longo do tempo, ou ainda por acidentes de trânsito consequentes de seu uso; motivos pelos

quais solicito aos nobres Pares apoio para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

ELI BORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 199/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canã, entidade civil sem fins lucrativos, de cunho habitacional, ambiental, educacional e assessoria técnica, com sede no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Humano e Moradia Popular Canã, entidade civil sem fins lucrativos, de cunho habitacional, ambiental, educacional e assessoria técnica, instituída em 22 de julho de 1997, inscrita no CNPJ 02.076.869/0001-45, com sede à Quadra 403 Sul, QI-08, Alameda 12, Lote 14, S/N, CEP 77.023-030, no município de Palmas/TO, tem por objetivo, dentre outros, a promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, assim como a promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, e desenvolvimento de ações, projetos e cursos de capacitação profissional e requalificações em diversas áreas.

Além disso, o Instituto objetiva-se à prestação de serviços educacionais, culturais, ambientais e sociais, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, e a prestação da solidariedade à luta dos povos e demais movimentos sociais e ambientais do Brasil e do mundo que defendem a vida.

Insta frisar que o Instituto, no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, terá um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 201/2015

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário, Sr. João Claudino Fernandes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Sr. João Claudino Fernandes.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Claudino Fernandes, nascido em 21 de junho 1930, na cidade de Luís Gomes-RN, era casado com a Sra. Maria Socorro de Macêdo Claudino (in memoriam). Seus filhos João Vicente de Macedo Claudino, Cláudia Maria de Macêdo Claudino, João Claudino Fernandes Júnior, Alayde Crhistine de Macêdo Claudino Dantas e João Marcello de Macêdo Claudino.

João Claudino, popularmente conhecido como Seu João, chegou a Teresina em 1968, dez anos após a inauguração da primeira loja de tecido da família, instalada em Bacabal, no Maranhão. A empresa recebeu o nome de Paraíba, em homenagem a seu Estado natal. Ao lado do irmão Valdecy Claudino, ele abriu uma filial no centro de Teresina e hoje o Armazém Paraíba conta com mais de trezentos pontos de vendas no País, presentes em diversos Estados do Norte e Nordeste do Brasil, situados nos Estados da Paraíba, do Piauí, do Maranhão, de Pernambuco, do Ceará, da Bahia, do Amazonas, do Pará, de Goiás e do Tocantins.

Tal homenagem se justifica em virtude de o homenageado gerar milhares de empregos e renda para as famílias tocaninenses, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Tal homenagem se justifica em virtude de o homenageado gerar milhares de empregos e renda para as famílias tocaninenses, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Portanto, nobres Pares, venho, através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao empresário Sr. João Claudino Fernandes, visto que o disposto acima e toda sua vasta folha de serviços prestados na área empresarial, com brilhantismo e capacidade, denotam os relevantes benefícios em prol da comunidade tocaninense. Agradeço, em nome do nosso povo, ao conchamar os Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 202/2015

Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os promotores de eventos esportivos, de shows e de

entretenimentos culturais direcionados para o público infanto-juvenil no Estado do Tocantins farão constar, nos ingressos, *flyers, banners, outdoors* ou qualquer outra peça publicitária e nos locais dos eventos, mensagens educativas apontando os malefícios causados pelas drogas ilícitas aos usuários e informações sobre as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicáveis aos traficantes de drogas.

Art. 2º As mensagens de alerta sobre os malefícios e as punições aos traficantes deverão estar expostas em local de fácil visualização, nos espaços onde acontecem os eventos, através de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como, obrigatoriamente, em destaque nos ingressos.

Art. 3º Nos locais dos eventos, bem como nos respectivos ingressos, constarão mensagens educativas juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e os malefícios causados aos usuários de drogas, ficando a critério dos organizadores do evento a sua criação.

Art. 4º A publicação de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil deve ocupar 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

Art. 5º As mensagens através de meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração, em comparação ao tempo previsto para o evento.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor equivalente a até 10 salários-mínimos vigentes.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à pena de multa definida no caput os organizadores, solidariamente com as empresas responsáveis pela locação do local para o evento. A punição será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Iniciamos a presente iniciativa legislativa informando que o consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, é um dos mais preocupantes problemas de saúde pública no mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima em até 270 milhões de usuários de drogas ilegais (6,1% da população mundial entre 15 e 64 anos de idade). Desse total, pouco menos de 10% podem ser classificados como dependentes ou "usuários de drogas problemáticos". Calcula-se que até 263 mil deles, principalmente jovens, morram anualmente, a metade por overdose.

As estimativas dão conta ainda de que a cocaína foi consumida no último ano por até 20,5 milhões de pessoas. Na América Latina, apesar de o número de mortes estar bem abaixo da média global, essa é a droga mais letal, em razão do grande número de consumidores, seja da própria cocaína ou de seus subprodutos, entre eles o crack.

Frente a essa realidade, o Poder Público tem enfrentado dificuldades para tratar os dependentes químicos. Não bastassem as dificuldades inerentes ao atendimento médico e psicológico aos usuários, a rede de tratamento é pequena e precária.

Parte da explicação é que o Brasil está migrando, desde 2002, de um modelo baseado na internação para outro voltado para atendimento ambulatorial.

Como resultado disso, temos que o uso de drogas por crianças e adolescentes vem crescendo cada vez mais. Um estudo realizado no Brasil e publicado no Jornal da Tarde mostrou que 24,7% dos jovens entre 10 e 17 anos já experimentaram algum tipo de droga. Um número realmente alarmante!

Em muitos casos, usuários de drogas se envolvem em crimes, tais como narcotráfico e homicídios, tornam-se vítimas de violência, além de estarem sujeitos a outros perigos, como DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e gravidez indesejável.

O uso de drogas compõe um quadro de problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas. O resultado negativo decorrente disso é de ordem social e econômica: social, pois desestrutura a família; e econômico por gerar diversos custos para o governo, que, na maioria das vezes, mantém o tratamento. As estatísticas revelam que um dependente químico custa para os cofres públicos 4 (quatro) vezes mais do que um aluno.

É bom que se registre outra drástica vertente das drogas: são também fontes de financiamento da violência e do crime. Grande parte dos usuários é jovem, geralmente, muitos começam a usar drogas ainda na escola e em idade cada vez mais prematura.

Nesse sentido, a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo, quase sempre sem volta, está na família e na educação. A primeira deve dialogar, conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas e ensinar valores humanos e a valorização da saúde e da vida. A segunda deve promover ações públicas de cunho educativo/preventivo no processo de prevenção de uso das drogas.

Diante desse papel de educador que o Poder Público deve assumir perante a sociedade é que apresentamos o presente Projeto de Lei. Acreditamos que a veiculação de informações de caráter didático e educativo em meios e ambientes que alcancem a grande massa da população tem se mostrado eficiente para seus fins preventivos de combate ao uso de drogas.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2016

Susta os efeitos da Resolução ATR nº 001, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a recomposição tarifária e repasse inflacionário, e define os percentuais de correção das tarifas da Companhia de Saneamento do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução ATR nº 001, de 21 de janeiro de 2016, editada pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, que dispõe sobre a recomposição tarifária e repasse inflacionário, e define os percentuais de correção das tarifas da Companhia de Saneamento do Tocantins.

Art. 2º Qualquer reajuste da tarifa, de que trata a Resolução, somente poderá ser autorizado pelo município concedente dos serviços de água e esgoto.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No último dia 21 de janeiro de 2016, a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR editou a Resolução nº 101/2016, autorizando ajuste das tarifas da Companhia de Saneamento do Tocantins - Odebrecht Ambiental/Saneatins nos municípios em que esta presta serviços sob o regime de concessão.

Ocorre que a ATR, ao editar a referida Resolução, exorbitou de seu poder regulamentar, tendo em vista que a titularidade do serviço público e a competência legislativa pertencem ao município, já que a Constituição Federal confere este ente federativo a titularidade para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, já declarou que a competência para legislar sobre o serviço de esgoto municipal e do fornecimento de água é de atribuição dos municípios, sendo que a Odebrecht Ambiental apenas celebrou contrato para a exploração do serviço público mediante pagamento de tarifa pelos usuários, não tendo sido transferido à concessionária, por vedação legal, a titularidade do serviço, que por sua natureza jurídica, é público.

Nesse viés, a existência de qualquer norma que atribua à ATR o poder de regulamentar de forma unilateral as tarifas a serem adotadas pelos municípios que contrataram com a Empresa Odebrecht Ambiental extrapola o seu poder regulamentar, não sendo admissível que o reajustamento tarifário do fornecimento de água e de esgotamento sanitário seja usurpado dos municípios atendidos.

Resta claro, assim, a inconstitucionalidade da Resolução em questão, tendo em vista que não está o Estado do Tocantins autorizado a impor aos municípios atendidos pela Odebrecht Ambiental a tarifa a ser adotada na execução dos serviços públicos prestados em razão de concessão, cuja competência é municipal.

Compete, pois, a esta Casa e Leis "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Além disso, conforme se infere da Resolução que se pretende ver sustada, a autorização dos ajustes nos moldes em que fora fixado, fundamentou-se exclusivamente em parecer firmado no "Relatório de Recomposição das Demonstrações Contábeis" apresentado pela empresa de auditoria Contact Contabilidade, contratada de forma independente pela Odebrecht Ambiental.

Ora, a confirmação da ATR quanto aos valores apurados pela auditoria contratada pela Odebrecht Ambiental, sem que tenha havido a participação dos municípios envolvidos, ou mesmo do Estado do Tocantins, bem como sem realizar qualquer tipo de auditoria externa, fere os princípios mais basilares que norteiam a prestação dos serviços públicos e da própria administração pública.

No que se refere à competência municipal para dispor sobre os serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, insta trazer à baila importante decisão proferida nos autos da

Ação Civil Pública nº 0001351-21.2014.827.2740, proposta pelo município de Tocantinópolis em face da empresa Odebrecht Ambiental - Saneatins, no qual foi reconhecido o seguinte:

"(...) qualquer norma que retire do Município a titularidade do serviço e a competência legislativa para regular o valor das tarifas a serem cobradas dos usuários na execução de serviços de titularidade dos municípios é inconstitucional. Nesta situação encontram-se as normas que conferem à ATR o poder de estabelecer unilateralmente tarifas e preços públicos, bem como da Lei nº 982/2007 que estabeleceu tarifa única no Estado do Tocantins".

A decisão retro mencionada encontra respaldo na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que esta esteja sob o controle acionário daquele. II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água. III - Ofensa aos arts. 30, I, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF - ADI: 2340 SC, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 06/03/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-087 DIVULG 09-05-2013 PUBLIC 10-05-2013)

Ainda sobre o tema, deve-se mencionar que no ano de 2015, esta Casa de Leis instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI "para investigar a prestação do Serviço Público de Água e Esgoto no Estado do Tocantins, sua privatização, concessão, política tarifária, qualidade dos serviços prestados, bem como a atuação da Empresa SANEATINS - ODEBRECHT AMBIENTAL (concessão pública Estadual), AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO E AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO".

Um dos objetivos da referida CPI era justamente averiguar a legalidade da Resolução ATR nº 101, de 11 de novembro de 2014, na qual a referida agência de regulamentação dispôs sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela empresa Saneatins no âmbito do Estado do Tocantins.

Verifica-se das informações ora aventadas que o reajuste feito sob a rubrica de "recomposição tarifária", em decorrência da confirmação dos valores apurados pela Auditoria Independente, mostra-se, inicialmente, irregular e impassível de ser imposta ao usuário consumidor. Tendo em conta a competência para regulamentar esse tipo de serviço, a ATR apenas poderia, quando muito, ter autorizado o reajuste ordinário das tarifas em decorrência do IPC.

É preciso, assim, que sejam adotadas medidas urgentes para que eventuais irregularidades na regulamentação da política tarifária, bem como na ilegalidade do reajuste da mesma, não afetem de forma irreversível o consumidor, razão pela qual, devem os efeitos da Resolução ATR nº 001/2016, de 21 de janeiro de 2016, serem suspensos até que se averigüe a legalidade do reajuste e da competência para a fixação da tarifa.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Segunda Audiência Pública 8 de abril de 2015

Às quatorze horas, do dia oito de abril de dois mil e quinze, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Deputado Amélio Cayres, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Audiência Pública em atendimento ao Ofício nº 147/Seplan/Gabsec, de autoria do Senhor David Siffert Torres, Secretário Estadual do Planejamento e Orçamento, para apresentar o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2014, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estavam presentes dos senhores Deputados: Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Olyntho Neto, Paulo Mourão e Valdezer Castelo Branco. Fizeram-se presente na Audiência Pública os Senhores Deputados: Amália Santana, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Ricardo Ayres, Rocha Miranda, Valdemar Júnior, Valdezer Castelo Branco, Vilmar de Oliveira e Zé Roberto. O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Senhor David Siffert Torres, Secretário Estadual do Planejamento e Orçamento e concedeu-lhe a palavra para que fizesse a apresentação e explanação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2014. Em seguida, usaram da palavra os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Valdezer Castelo Branco e Zé Roberto, para questionamentos. Após o Senhor David Siffert Torres usar da palavra para as considerações finais, o Senhor Presidente encerrou a Audiência Pública agradecendo a presença dos convidados e presentes, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 8ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Terceira Audiência Pública 15 de dezembro de 2015

Às quinze horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Deputado Amélio Cayres, sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Audiência Pública em atendimento aos Ofícios números 1017/2015 Seplan/Gabsec e 2257/2015 Seplan/Gabsec, para apresentação do Relatório

de “Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestres de 2015”, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estavam presentes os Senhores Deputados membros da Comissão: Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Paulo Mourão, Ricardo Ayres e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Olyntho Neto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Fizeram-se presentes na Audiência Pública os Senhores Deputados: Elenil da Penha, Nilton Franco, Rocha Miranda, Valdemar Júnior e Zé Roberto. O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Senhores: David Siffert Torres, Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento e Geferson Oliveira Barros Filho, Secretário de Estado da Administração. Em seguida, o Senhor Presidente abriu a Audiência dando as boas vindas aos presentes e passou a palavra ao Senhor David Siffert Torres para que procedesse a apresentação e explanação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestres de 2015 e, logo após, atendendo ao pedido do referido Secretário, passou a palavra ao Secretário Geferson Oliveira Barros Filho, para apresentação das despesas de pessoal. Em seguida, para questionamentos, usaram da palavra os Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Zé Roberto e os Senhores David Siffert Torres e Geferson Oliveira Barros Filho. Encerrada a apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestres de 2015, passou-se às considerações finais e usaram da palavra os Deputados Amélio Cayres, Nilton Franco, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, a Deputada Valdevez Castelo Branco e o Senhor Geferson Oliveira Barros Filho. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Audiência Pública, agradeceu as presenças dos presentes e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Frankelma Silva Viana, do cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Projetos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Leini Jerônimo dos Passos no cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Projetos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

PORTARIA Nº 30/2016 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Período de Gozo		
		Período Aquisitivo	1º período ou 30 dias	2º período
758	José Valdemir de Carvalho Veras	23/02/2015 a 22/02/2016	23/02/2016 a 08/03/2016	18/07/2016 a 01/08/2016
466	Raimundo Nonato da Silva Filho	16/06/2014 a 15/06/2015	01/02/2016 a 01/03/2016	

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 31/2016 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015 e com fundamento no disposto do art. 83, da Lei nº 1818, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais dos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
11062	Dorismar José Benedito Júnior	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016
11010	José Eduardo de Azevedo Gomes Rodrigues	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016
11053	João Rodrigues da Cruz	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016
11002	Luiz Roberto Rosa	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016
11074	Maria Nelciana Lacerda Neres de Oliveira	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016
11215	Noelia Terezinha Vieira	01/02/2015 a 31/01/2016	01/03/2016 a 30/03/2016

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 36/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 89, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Anamar Oliveira da Costa**, matrícula nº 9183, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 12/12/2015 a 26/12/2015, com base no Despacho nº 321/2016 da JMOE conforme, o Processo Administrativo nº 00030/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 037/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com o Art. 2º da Portaria nº 106/2015-DG,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 131, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário da Assembleia nº 2.225, de 28 de maio de 2015, que concedeu Progressão Funcional as servidoras **CRISTINA PRESTES**, matrícula nº 811 e **DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 821:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER Promoção funcional aos servidores efetivos estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na Classe e Padrão, abaixo:

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER Promoção funcional aos servidores efetivos estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na Classe e Padrão, a partir de 30 de abril de 2015,

Onde se lê:

811 - Cristina Prestes - Assistente Legislativo – Administrativo - C-13 - C-14

Leia-se:

811 - Cristina Prestes - Consultor Legislativo - Assistência Social - C-13 - C-14.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 038/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com o Art. 2º da Portaria nº 106/2015-DG,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 142, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário da Assembleia nº 2.234, de 25 de junho de 2015, que concedeu Licença Maternidade a servidora **LILIAN FERNANDES DA CRUZ**, matrícula nº 764:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (...)

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade (...)

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 39/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com o Art. 2º da Portaria nº 106/2015-DG,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 194, publicado no Diário da Assembleia nº 2.092, de 25 de março de 2014, que concedeu Progressão Funcional à servidora **CRISTINA PRESTES**, matrícula nº 811, para a Classe/Padrão “C 13”, por ter concluído o Estágio Probatório:

Onde se lê:

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2013.

Leia-se:

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2014.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 40/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e em consonância com o Art. 2º da Portaria nº 106/2015-DG,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 468, de 8 de abril de 2015, publicado no Diário da Assembleia nº 2.209, de 16 de abril de 2015, que concedeu Promoção Funcional ao servidor **HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAES**, matrícula nº 286:

Onde se lê:

(...) com efeitos financeiros a partir de 21 de março de 2015 (...)

Leia-se:

(...) a partir de 21 de março de 2015 (...)

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 41/2016 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Regismarques**

Soares Camarço, matrícula nº 264, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 29/02/2016, para gozá-la no período de 21/03/2016 a 19/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2016.

Antonio Ianowich Filho
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
José Salomão (PT) Suplente
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT) Licenciado
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)

